



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Servente de Limpeza	06	40h/ semanais	1.014,29
Técnico em Enfermagem	08	40h/ semanais ou Plantões	1.176,88

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais



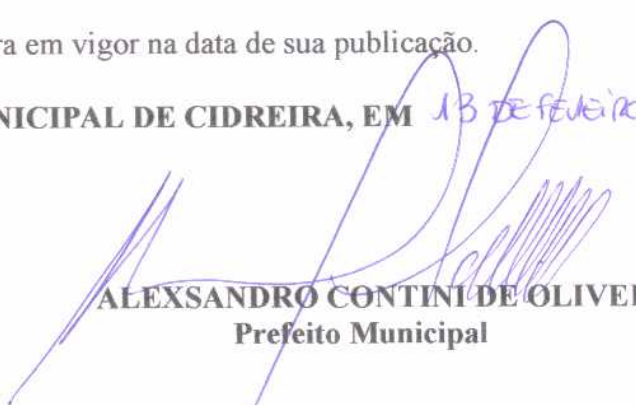
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 de fevereiro 2020.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração